L E I N ° 1 7 1 8 / 2 0 2 4

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos lotados no cargo de Diretores do Município do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder recomposição salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos lotados no cargo de Diretores do Município de Santo Antônio do Paraíso, aplicando-se o índice de 3,71% (três virgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos do Cargo de Diretor, decorrentes da defasagem inflacionária acumulada do Ano de 2023, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único: A recomposição salarial constante no caput deste artigo não incide nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º - Fica alteradas a Tabela de Vencimentos do Comissionado de Diretor do Quadro de Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso que passam a vigorar com os novos valores, conforme anexo a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de janeiro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANEXO V
TABELA DE SIMBOLOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E REMUNERAÇÕES

Diretor I	2.714,50
Diretor II	2.385,33
Chefe I	2.281,62

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal